



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.528, DE 2025

Dispõe sobre a implementação da logística reversa em comunidades isoladas e populações de difícil acesso, alterando a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA DE COMISSÃO

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 3.528, de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta tem como objetivo ajustar o Projeto de Lei nº 3.528, de 2025, de forma a preservar sua relevância enquanto manifestação de intenção política, mas evitando a criação de obrigações inexecutáveis, sanções desproporcionais e encargos adicionais ao setor produtivo e aos municípios brasileiros.

Em primeiro lugar, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) estabeleceu, de forma clara, o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Tal princípio pressupõe a repartição de deveres entre União, Estados, Municípios, fabricantes, importadores, comerciantes, consumidores e demais agentes.

Ao impor novas metas específicas de logística reversa em comunidades isoladas, sem a devida análise de viabilidade técnica e financeira, o projeto em exame



desvirtua esse princípio, criando uma responsabilidade desproporcional e de difícil execução para empresas e municípios de pequeno porte.

Além disso, o projeto inclui sanções e metas compulsórias, sem regulamentação prévia ou estudos de impacto. A experiência legislativa brasileira demonstra que a previsão de sanções sem critérios claros e mecanismos operacionais definidos conduz, invariavelmente, a uma norma de baixa efetividade e à judicialização de conflitos.

Outro ponto sensível refere-se à imposição de obrigações aos municípios, especialmente os de pequeno porte, para que adaptem seus planos de gestão integrada de resíduos sólidos. Tal medida desconsidera a realidade orçamentária local, violando o pacto federativo e a autonomia municipal.

Nesse sentido, a emenda aqui apresentada visa suprimir dispositivo que introduz sanções específicas pelo descumprimento de metas de logística reversa em comunidades isoladas, criando encargos desproporcionais e de difícil aplicação. A previsão de sanções deve ser precedida de regulamentação detalhada e estudos de impacto, sob pena de insegurança jurídica.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

